



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Araruama

Exercício Legislativo de 2024

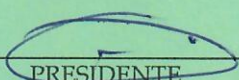
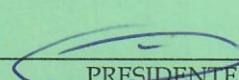
ASSUNTO:

Instituiu o Programa de Apoio aos Cuidadores de Cães e Gatos - Adote um protetor - no âmbito do município de Araruama

AUTOR: 1ª me Sylvia Pires D. Correia

Projeto de Lei N°: 52 de 15/04/2024

Lei N° \_\_\_\_\_

APROVADO		Observações
1ª Discussão e Votação	2ª Discussão e Votação	
Em <u>05 / 09 / 2024</u>	Em <u>10 / 09 / 24</u>	
 PRESIDENTE	 PRESIDENTE	



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo  
Gabinete da Vereadora Sylvinha Corrêa

Incluir na Ordem do Dia  
da Próxima Sessão  
Em 03/09/2024



Presidente

PROJETO DE LEI Nº 52

Câmara Municipal de Araruama  
Encaminha-se às Comissões 15 de julho de 2024.  
Em 16/07/2024

Câmara Municipal de Araruama  
Protocolo sob o nº 2377  
Livro nº Fls. nº  
Em 15/10/24  
Ass.: *[Signature]*

**EMENTA:** Institui o Programa de Apoio aos Cuidadores de Cães e Gatos – ADOTE UM PROTETOR – no âmbito do Município de Araruama.

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Senhor Presidente promulga o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Programa de Apoio aos Cuidadores de Cães e Gatos – ADOTE UM PROTETOR, com a participação do Poder Público e da sociedade, para promover a proteção, a saúde, o bem-estar e a guarda responsável dos animais acolhidos e apoiar os esforços dos cuidadores, no âmbito do Município de Araruama.

**Art. 2º** - Para os fins desta Lei considera-se:

**I - animal em situação de rua:** cão ou gato que não possui responsável definido e que vive em condições precárias nas vias e nos espaços públicos;

**II - animal comunitário:** cão ou gato que estabelece laços de dependência e de manutenção com uma comunidade, independentemente de existir responsável definido;

**III - cuidador:** a pessoa física ou jurídica que, por iniciativa própria ou vinculada a uma entidade de proteção animal, acolhe, alimenta, abriga, trata e esteriliza cães e gatos, sem finalidade lucrativa.

**Art. 3º** - O Programa compreende as seguintes ações:

**I - cadastramento dos cuidadores** junto ao órgão municipal competente, determinado pelo Poder Executivo;

**II - realização periódica de campanhas de castração gratuita** dos animais sob a responsabilidade dos cuidadores;

**III - disponibilização de atendimento veterinário gratuito** para os animais sob a responsabilidade dos cuidadores;

**IV – orientação e capacitação dos cuidadores** sobre as boas práticas de manejo, higiene, saúde e bem-estar animal, por profissionais qualificados da área veterinária.

Av. John Kennedy, 120 - Centro - Araruama, RJ - CEP: 28979-087 - (22) 26659100 - www.camaruaruama.com.br

Câmara Municipal de Araruama  
Aprovado em 2ª Discussão e Votação

Em 10/09/24

Câmara Municipal de Araruama  
Aprovado em 1ª Discussão e Votação

Em 05/09/24



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo  
Gabinete da Vereadora Sylvinha Corrêa



**V** - promoção de **campanhas de adoção responsável** dos animais sob a responsabilidade dos cuidadores.

**§1º** - O órgão municipal competente estabelecerá um sistema de cadastro de cuidadores de cães e gatos, visando identificar e reconhecer **os indivíduos que se dedicam diariamente aos cuidados desses animais**.

**§2º** - Os cuidadores cadastrados receberão um **certificado de participação** no referido Programa.

**Art. 4º** - Serão promovidos cursos, palestras e materiais informativos para capacitar os cuidadores sobre temas como saúde, comportamento, nutrição e práticas de guarda responsável de animais.

**Art. 5º** - O Poder Público poderá firmar parcerias com entidades e organizações, públicas e privadas, que possam colaborar com a implementação e a execução do Programa.

**Art. 6º** - Os cuidadores cadastrados poderão, mediante tais parcerias, ter acesso a descontos em produtos relacionados a cães e gatos, como alimentos e produtos de higiene.

**Art. 7º** - Serão realizadas **campanhas educativas** para sensibilizar a população sobre a importância da adoção, guarda responsável, castração e prevenção de maus-tratos.

**Art. 8º** - O Programa, mediante viabilidade, será divulgado por meio dos canais de comunicação do Poder Público, incluindo sites oficiais, redes sociais e outros meios de comunicação disponíveis.

**Art. 9º** - Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, que estabelecerá os **procedimentos detalhados para a implementação deste Programa**.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

2023 - 2024 Sala de Sessões, 15 de julho de 2024.

M.<sup>a</sup> *Sylvia Pires O. Corrêa*  
Vereadora SYLVINHA CORRÊA  
UNIÃO BRASIL

*Sylvinha Corrêa*

Vereadora



## JUSTIFICATIVA

O Brasil é o segundo país no mundo em população de cães e gatos, somando aproximadamente 55 milhões de animais. A presente proposição fundamenta-se tanto na **estreita relação entre pessoas e animais**, quanto na **indissociável correlação entre o bem-estar animal e saúde pública**. Logo, o Poder Executivo não pode permanecer indiferente ao crescente número de animais abandonados nas ruas.

O problema no nosso município não é ainda maior, porque os **cuidadores de cães e gatos**, também conhecidos como **protetores de animais**, se posicionaram com o objetivo de minimizar a dor dos animais em situação de rua. Estas pessoas comuns abdicam muitas vezes da rotina de suas vidas e empenham recursos próprios em prol do resgate de animais abandonados. Mas, nem sempre, ou melhor, quase sempre não têm condições de arcar com todas as despesas, pois um animal em condições saudáveis requer alimentos, vermífugos, antiparasitários, vacinas..., e um animal debilitado e doente requer também assistência e tratamento veterinário.

Este Projeto de Lei tem por objetivo amparar, ajudar, colaborar, criar condições de trabalho para os cuidadores de cães e gatos. Ao fazermos o **Programa de Apoio aos Cuidadores de Cães e Gatos**, estaremos cooperando com eles e principalmente com os animais acolhidos. É importante mostrar que eles não estão sozinhos nesta luta. Nós, legisladores estamos empenhados em fazer leis para a proteção e defesa dos animais, assim como, a nossa sociedade está se solidarizando com a Causa Animal.

Pelo exposto, peço aos nobres pares desta Casa Legislativa que não virem as costas para o sofrimento dos animais abandonados e participem do desenvolvimento deste genuíno Programa, reconhecendo a importância do trabalho realizado por esses Cuidadores de Cães e Gatos.

Sala de Sessões, 15 de julho de 2024.

M<sup>te</sup> Sylvina Pires O. Corrêa  
Vereadora SYLVINHA CORRÊA  
UNIÃO BRASIL

*Sylvinha Corrêa*

Vereadora

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
COMPROVANTE DE DESPACHO



ORIGEM

Local (Setor): **SECRETARIA E PROTOCOLO**

Lote Nº: **5736**

Responsável: **MARCIA CRISTINA MIRANDA DA SILVA ANJO**

Data e Hora: **16/07/2024 13:00:31**

Despacho: **PROJETO LEI 52 - INSTITUI O PROGRAMA DE APOIO AOS CUIDADORES DE CÃES E GATOS - QADOTE UM PROTETOR NO AMBITO DO MUNICIPIO DE ARARUAMA**

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 16 de julho de 2024

SECRETARIA E PROTOCOLO

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 2377/2024 - Externo  
Assunto: 001 - GERAIS  
SubAssunto: 006 - PROJETO DE LEI  
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROJETO DE LEI Nº 52 - INSTITUI O PROGRAMA DE APOIO AOS CUIDADOS DE CAES E GATOS , ADOTE UM PROTETOR

RECEBIMENTO

Local (Setor): **COMISSOES**

Responsável: \_\_\_\_\_

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, \_\_/\_\_/\_\_\_\_

COMISSOES

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

COMPROVANTE DE DESPACHO



ORIGEM

Local (Setor): **COMISSOES**

Lote Nº: 5771

Responsável: **PATRICIA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO**

Data e Hora: **16/07/2024 14:34:38**

Despacho: **ENCAMINHO PL 52 POR SOLICITAÇÃO DO PRESIDENTE DESTA COMISSÃO, A FIM DE EXARAR PARECER TÉCNICO P ESTA COMISSÃO**

**Magno Dhenco**  
Vereador - PP  
Presidente da Comissão  
Secretaria das Comissões Permanentes  
Mat. 100058

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 16 de julho de 2024

COMISSOES

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 2377/2024 - Externo  
Assunto: 001 - GERAIS  
SubAssunto: 006 - PROJETO DE LEI  
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROJETO DE LEI Nº 52 - INSTITUI O PROGRAMA DE APOIO AOS  
CUIDADOS DE CAES E GATOS , ADOTE UM PROTETOR

RECEBIMENTO

Local (Setor): **ASSESSORIA JURÍDICA**

Responsável: \_\_\_\_\_

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA , \_ / \_ / \_

ASSESSORIA JURÍDICA

**CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA**  
**COMPROVANTE DE DESPACHO**

**ORIGEM**

Local (Setor): **ASSESSORIA JURÍDICA**

Lote Nº: **5793**

Responsável: **JONATAS VIANA DA COSTA JUNIOR**

Data e Hora: **01/08/2024 09:34:40**

Despacho: **Parecer Jurídico 141/2024**

**CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 01 de agosto de 2024**

**PROTOCOLO (S)**

**ASSESSORIA JURÍDICA**

Processo, MEMORANDO Nº - 2377/2024 - Externo  
Assunto: 001 - GERAIS  
SubAssunto: 006 - PROJETO DE LEI  
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROJETO DE LEI Nº 52 - INSTITUI O PROGRAMA DE APOIO AOS  
CUIDADOS DE CAES E GATOS , ADOTE UM PROTETOR

**RECEBIMENTO**

Local (Setor): **COMISSOES**

Responsável: \_\_\_\_\_

**CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, \_\_/\_\_/\_\_**

**COMISSOES**



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



**PARECER JURÍDICO – DJCMA/JV/141/2024**

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL. INSTITUI O PROGRAMA DE APOIO AOS CUIDADORES DE CÃES E GATOS – ADOTE UM PROTETOR – NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DA PROPOSIÇÃO.**

**Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes,**

Trata-se de solicitação de Parecer técnico-jurídico da parte do Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes acerca do Projeto de Lei Municipal **(PL) nº 52/2024** cuja ementa diz: **“INSTITUI O Programa de Apoio aos cuidadores de cães e gatos - adote um protetor – no âmbito do Município de Araruama”**. É o relatório. Passo ao Parecer.

O projeto em tela respeita a iniciativa legislativa, visto que foi proposto por Edil exercente de mandato nesta Casa, nos moldes do disposto no art.: 49 da Lei Orgânica Municipal.

Registre-se que a matéria tratada no PL não se insere na iniciativa exclusiva da Exma. Sra. Prefeita Municipal nem da egrégia Mesa desta Casa de Leis, consoante o que se depreende da leitura dos Arts.: 51 e 52 da Lei Orgânica Municipal respectivamente.

Desta forma, até o momento, o projeto é legal no seu aspecto formal.

Na sua acepção material, observamos que a proposição trata de interesse local, estando em harmonia com o Art.: 30, I da CRFB, verbis:





Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Pelo exposto, esta Diretoria OPINA pela constitucionalidade e legalidade do **PL 052/2024**, opinando, ainda, pelo seu regular processamento com a ressalva acima observada.

É o Parecer, salvo melhor juízo de V. Exa.

Araruama, 01 de agosto de 2024.

  
**Jonas Viana da C. Jr.**

Resp. Dep. Jurídico  
OAB/RJ 148.250  
Mat.: 01.3111.03/00028

**CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA**

**COMPROVANTE DE DESPACHO**

**ORIGEM**

Local (Setor): **COMISSOES**

Lote Nº: **6077**

Responsável: **PATRICIA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO**

Data e Hora: **02/09/2024 11:22:22**

Despacho: **ENCAMINHO PARECER REF. PL52/2024 PARA DELIBERAÇÃO PLENÁRIA**

*Patricia R. da Conceição*  
Secretaria das Comissões Permanentes  
Mat. 100058

**CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 02 de setembro de 2024**

**PROTOCOLO (S)**

**COMISSOES**

Processo, MEMORANDO Nº - 2377/2024 - Externo  
Assunto: 001 - GERAIS  
SubAssunto: 006 - PROJETO DE LEI  
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROJETO DE LEI Nº 52 - INSTITUI O PROGRAMA DE APOIO AOS  
CUIDADOS DE CAES E GATOS , ADOTE UM PROTETOR

**RECEBIMENTO**

Local (Setor): **SECRETARIA E PROTOCOLO**

Responsável: \_\_\_\_\_

**CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, \_ / \_ / \_**

**SECRETARIA E PROTOCOLO**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, PROTEÇÃO  
E DEFESA DOS ANIMAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA.**

**PARECER**

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 2742

Livro nº \_\_\_\_\_ Fls. nº \_\_\_\_\_

Em 02/09/2024

Ass.: JO

AS COMISSÕES ACIMA REUNIRAM-SE NESTA DATA, PARA EXARAREM PARECER SOBRE A LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE, FORMALIDADE LEGISLATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 52 DE 15 DE JULHO DE 2024, DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM TRAMITAÇÃO NESTA CASA, DE AUTORIA DA VEREADORA MARIA SYLVIA PIRES OLIVEIRA CORRÊA (SYLVINHA PIRES), QUE INSTITUI O PROGRAMA DE APOIO AOS CUIDADORES DE CÃES E GATOS – ADOTE UM PROTETOR – NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA.

Objetivo da autora é amparar, ajudar, criar condições de trabalho para cuidadores de cães e gatos, através deste programa de apoio aos cuidadores, visando estar cooperando com a acolhida dos animais.

A autora justifica que o protetor independente é uma pessoa física ou organização não governamental que, voluntariamente, resgata animais abandonados ou em situação de risco. "Além disso, provê assistência para adoção responsável ou devolução à comunidade em que vivem. Imbuído de espírito altruísta, sente compaixão e defende uma sociedade baseada em princípios de amor e solidariedade".

Desta forma, somos FAVORÁVEIS pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE do referido Projeto, devendo, pois, passar pelo crivo e decisão do soberano plenário.

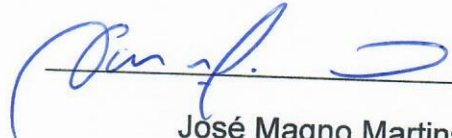
Sala das Comissões, 02 de setembro de 2024.



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo

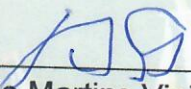


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

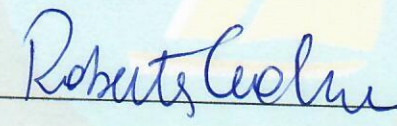
  
\_\_\_\_\_  
José Magno Martins

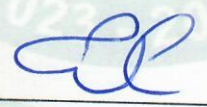
Câmara Municipal de Araruama  
Protocolo sob o nº 2742  
Livro nº \_\_\_\_\_ Fls. \_\_\_\_\_  
Em 02/09/2024  
Ass.: JO


  
\_\_\_\_\_  
Walmir de Oliveira Belchior

  
\_\_\_\_\_  
Arídio Martins Vieira Filho

COM. DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS

  
\_\_\_\_\_  
Roberta Nobre Barreto

  
\_\_\_\_\_  
Walmir de Oliveira Belchior

  
\_\_\_\_\_  
Márcio Ricardo de Oliveira Silva



## AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 52 DE 15 DE JULHO DE 2024.

**EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA DE APOIO AOS CUIDADORES DE CÃES E GATOS – ADOTE UM PROTETOR – NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA.**

(Projeto de Lei nº 52, de autoria da Vereadora Maria Sylvia Pires de Oliveira Corrêa).

A Câmara Municipal de Araruama aprova e a Exma. Senhora Prefeita sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Programa de Apoio aos Cuidadores de Cães e Gatos – ADOTE UM PROTETOR, com a participação do Poder Público e da sociedade, para promover a proteção, a saúde, o bem-estar e a guarda responsável dos animais acolhidos e apoiar os esforços dos cuidadores, no âmbito do Município de Araruama.

**Art. 2º.** Para os fins desta Lei considera-se:

**I - animal em situação de rua:** cão ou gato que não possui responsável definido e que vive em condições precárias nas vias e nos espaços públicos;

**II - animal comunitário:** cão ou gato que estabelece laços de dependência e de manutenção com uma comunidade, independentemente de existir responsável definido;

**III - cuidador:** a pessoa física ou jurídica que, por iniciativa própria ou vinculada a uma entidade de proteção animal, acolhe, alimenta, abriga, trata e esteriliza cães e gatos, sem finalidade lucrativa.

**Art. 3º.** O Programa compreende as seguintes ações:

**I - cadastramento** dos cuidadores junto ao órgão municipal competente, determinado pelo Poder Executivo;

**II - realização** periódica de campanhas de castração gratuita dos animais sob a responsabilidade dos cuidadores;

**III - disponibilização** de atendimento veterinário gratuito para os animais sob a responsabilidade dos cuidadores;



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo  
Gabinete da Presidência



**IV** – orientação e capacitação dos cuidadores sobre as boas práticas de manejo, higiene, saúde e bem-estar animal, por profissionais qualificados da área veterinária.

**V** - promoção de campanhas de adoção responsável dos animais sob a responsabilidade dos cuidadores.

**§ 1º.** O órgão municipal competente estabelecerá um sistema de cadastro de cuidadores de cães e gatos, visando identificar e reconhecer os indivíduos que se dedicam diariamente aos cuidados desses animais.

**§ 2º.** Os cuidadores cadastrados receberão um certificado de participação no referido Programa.

**Art. 4º.** Serão promovidos cursos, palestras e materiais informativos para capacitar os cuidadores sobre temas como saúde, comportamento, nutrição e práticas de guarda responsável de animais.

**Art. 5º.** O Poder Público poderá firmar parcerias com entidades e organizações, públicas e privadas, que possam colaborar com a implementação e a execução do Programa.

**Art. 6º.** Os cuidadores cadastrados poderão, mediante tais parcerias, ter acesso a descontos em produtos relacionados a cães e gatos, como alimentos e produtos de higiene.

**Art. 7º.** Serão realizadas campanhas educativas para sensibilizar a população sobre a importância da adoção, guarda responsável, castração e prevenção de maus-tratos.

**Art. 8º.** O Programa, mediante viabilidade, será divulgado por meio dos canais de comunicação do Poder Público, incluindo sites oficiais, redes sociais e outros meios de comunicação disponíveis.

**Art. 9º.** Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, que estabelecerá os procedimentos detalhados para a implementação deste Programa.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 10 de setembro de 2024.

  
**Nelson Luiz S.Barbosa**  
Presidente